

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA

Portaria de Novembro de 2018

Aprova o Regulamento Interno do Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental do Ibama (Cipea).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 23 do Decreto nº 8.973 de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e artigo 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a Portaria nº 34 de 8 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, que institui o Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental (Cipea), com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo Ibama;

Considerando a Portaria nº 2.574 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 12 B de 15 de dezembro de 2017, que designa os servidores integrantes do Cipea;

Considerando a Portaria nº 1.920 de 4 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 07 de 6 de julho de 2018, que aprova as Linhas de Ação e as Diretrizes da Educação Ambiental do Ibama; e

Considerando o constante nos autos do processo nº 02001.007858/2014-24,

RESOLVE:

Nº 3.293, de 12.11.2018 - Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental (Cipea), na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO
Presidente do Ibama

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO IBAMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º O Cipea, instituído pela Portaria nº 34, de 08 de novembro de 2016, tem por finalidade fortalecer, articular, integrar e avaliar as ações de Educação Ambiental (EA) desenvolvidas pelo Ibama.

Art. 2º O Cipea é vinculado ao Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais (Cenima).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Cipea:

- I - estabelecer as diretrizes da EA de forma participativa, contando com as contribuições dos Núcleos de Educação Ambiental nas Superintendências Estaduais do Ibama;
- II - contribuir com o planejamento das ações e atividades de EA para otimizar recursos e esforços institucionais;
- III - discutir os processos formativos em educação ambiental voltados para os servidores do Ibama;
- IV - discutir os processos formativos em educação no processo de gestão, referenciados nos eixos temáticos pelos quais o Ibama exerce sua competência na gestão ambiental federal;
- V - apoiar e monitorar as ações de EA das unidades do Ibama buscando sua integração;
- VI - sistematizar e divulgar as ações de EA;
- VII - planejar, executar e divulgar programas, projetos e ações educativas no contexto das atividades finalísticas, em articulação com as Diretorias, visando o fortalecimento da gestão ambiental pública;
- VIII - acompanhar, orientar e avaliar a execução técnica dos programas, projetos e ações de EA do Ibama;
- IX - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e ações da educação ambiental;
- X - propor e apoiar o desenvolvimento de instrumentos e metodologia para a avaliação e a prática da educação no processo de gestão ambiental;
- XI - propor e apoiar a produção e divulgação de materiais educativos para a prática da educação ambiental;
- XII - apoiar a promoção das diretrizes, princípios e objetivos do Programa Nacional de Educação Ambiental, no âmbito das competências do Ibama; e
- XIII - representar o Ibama no assessoramento ao Ministério do Meio Ambiente no cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º O Cipea tem a seguinte estrutura:

I - coordenação; e

II - representantes das unidades.

Art. 5º O Cipea poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para realizar trabalhos específicos.

§ 1º Os Grupos de trabalho serão criados por portaria específica da Presidência e extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão das ações para os quais foram criados.

§ 2º Poderão compor os Grupos de Trabalhos, além dos integrantes do Cipea, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da sociedade.

§ 3º Os Grupos de Trabalho elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda, a cargo daqueles, a definição da organização interna.

§ 4º As propostas e encaminhamentos dos Grupos de Trabalho deverão ser aprovados em reuniões do Comitê.

Seção I Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação será composta por um titular e um suplente, indicados pelo Coordenador Geral do Cenima.

Art. 7º Compete à Coordenação do Cipea:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Comitê;

III - deliberar sobre reuniões extraordinárias, delimitando os assuntos que nesta devam ser incluídos e tratados, considerando o caráter de urgência e necessidade;

IV - tomar conhecimento de matéria que lhe seja encaminhada por correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação, dando-lhe encaminhamento e destinação pertinentes e, se for o caso, colocando a respectiva questão em pauta para apreciação do Cipea;

V - determinar a formação de processo, com autuação apropriada, para questões que assim o necessitem, dada sua complexidade ou importância;

VI - delegar aos membros do Cipea a execução de atividades específicas, de acordo com a especialidade do tema, caracterizando as finalidades e o prazo da delegação; e

VII - convidar autoridades, técnicos de reconhecida capacidade profissional, e/ou entidades públicas ou privadas, para participarem eventualmente de reuniões do Comitê.

Seção II Dos representantes das Unidades

Art. 8º Os representantes do Comitê serão indicados pelas respectivas unidades e designados por ato da presidência do Ibama, conforme parágrafo único do Art. 3º da Portaria nº 34, de 8 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Os representantes poderão justificadamente solicitar seu desligamento do Comitê.

Art. 9º Compete aos representantes do Cipea:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, motivar as convocações aos respectivos suplentes;

- II - debater a matéria em discussão e ter direito a voto;
- III - requerer informações, providências, esclarecimentos à Coordenação, aos Grupos de Trabalho ou às pessoas envolvidas nas questões em pauta;
- IV - propor matérias de pauta apropriadas aos objetivos do Cipea;
- V - propor apoio externo institucional e ou técnico ao Comitê;
- VI - encaminhar à coordenação o pedido de realização de reunião extraordinária;
- VII - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- VIII - acatar as decisões do Comitê, considerando o caráter da construção coletiva e democrática;
- IX - propor e participar de grupos de trabalho;
- X - relatar processos quando para isso for designado; e
- XI - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10. Os integrantes do Cipea reunir-se-ão:

- I - ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, mediante convocação com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos; e
 - II - em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência de 15 (quinze) dias.
- § 1º Eventuais alterações de data e cancelamentos de reuniões constantes da agenda anual deverão ser informadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 2º As reuniões extraordinárias do Cipea serão realizadas preferencialmente por videoconferência em local pré-definido.
- § 3º A localização da reunião ordinária poderá ser itinerante, propiciando aos membros o conhecimento efetivo das regiões de atuação.

Art. 11. Qualquer membro do Cipea poderá sugerir matéria para inclusão na pauta por meio de correio eletrônico enviado à Coordenação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da próxima reunião agendada, ou na própria reunião, quando do momento de leitura e aprovação da pauta, sendo que, em ambos os casos o pleito deverá ser apreciado pelo Comitê.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de deliberação assunto não previsto na pauta.

Art. 12. As decisões e deliberações do plenário do Cipea serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

- § 1º Em caso de empate, caberá ao coordenador a decisão sobre o desempate.
- § 2º Todo membro do Comitê ausente da reunião será comunicado das decisões ali adotadas, bem como da data da próxima reunião, por meio de correio eletrônico.

Art. 13. A condução dos trabalhos das reuniões observará os seguintes procedimentos:

- I - instalação dos trabalhos pelo coordenador;
- II - assinatura da lista de presença ou registro de presença caso for por videoconferência;
- III - verificação do quórum, quando necessário;
- IV - leitura, discussão e votação da memória da reunião anterior;
- V - leitura da pauta da reunião;
- VI - apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- VII - informes gerais;

VIII - preparação da pauta para a próxima reunião; e
IX - encerramentos dos trabalhos.

Art. 14 As memórias das reuniões serão disponibilizadas a todos os integrantes por meio eletrônico e, após aprovação, autuadas em processo eletrônico do Cipea.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos em reunião ordinária do Cipea.